



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024
UASG Nº 987971

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.206.457/0001-19, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **“Menor preço por Lote”, pelo modo de Disputa “Aberto”** mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual do Compras.Gov.Br “Acesso Identificado”, no dia **29/11/2024 às 08h00min.**

1.1.2 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as **07h30min do dia 29/11/2024.**

1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos produtos objeto desta licitação.

1.2.4 - A sessão de processamento do certame será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 012/2024 no dia oito de janeiro de 2024.

Agente de Contratação:

NATIELLI CRISTINA BEDENDO

Em caso de ausência o Agente poderá ser substituído por:

MARCO ANTONIO ALBA

POLIANA TAMARA SCHLEY

Equipe de apoio:

ANETE BERTOLDI

JUNIOR BITDINGER

SIMONE BRAVIM PENA

1.3 - ANEXOS DO EDITAL

1.3.1 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) Anexo II. Termo de Referência - TR;
- c) Anexo III. Minuta de contrato (ou anexo à Ordem de Compra);
- d) Anexo IV. Modelo de proposta de preços;
- e) Anexo V. Modelo de declarações;
- f) Anexo VI. Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;
- g) Anexo VII. Declaração LGPD;
- h) Anexo VIII. Modelo de procuração.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DAS BOMBAS PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO QUE IRÁ COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “RÉVEILLON 2025” NO DIA 31/12/2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, observado às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1 - A licitante é responsável pela verificação junto ao site qualquer alteração ou retificação que porventura ocorra, os quais estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de Santa Helena-PR, (www.santahelena.pr.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

2.2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2.1 - O presente processo licitatório é **ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** (sem itens exclusivos e sem reserva de cotas para MEI, ME e EPP), aplicando-se o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei nº 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão de outros tratamentos diferenciados previstos no mesmo diploma legal.

2.3 - A licitante deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência, anexos I e II respectivamente, esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços.

3 - PREÇO

3.1 - O valor global máximo admitido para esta licitação é **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

3.3 - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

3.4 - Critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão constantes no Item 19.4 do Edital.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser executado no dia **01 de janeiro de 2025 a partir as 00:00 horas**.

4.2 - A vigência do contrato será **de mais 90 (noventa) dias** após o prazo final da execução.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	105
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Recurso	
Código Reduzido:	103
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	33390300000000000000 – Material de consumo
Subelemento:	33390300500000000000 – Explosivos e munições

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

Decreto nº 91/2023. Regulamenta artigos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre Governança das Contratações Públicas, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR;

6.1.1 - Decreto nº 92/2023. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR;

6.1.2 - Decreto nº 93/2023. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.3 - Decreto nº 94/2023. Regulamenta o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.4 - Decreto nº 95/2023. Regulamenta artigos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e Edital, no âmbito da Administração Pública Município de Santa Helena - PR.

6.1.5 - Decreto nº 96/2023. Regulamenta o disposto nos artigos 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras dos Procedimentos Auxiliares, no âmbito da Administração Pública Município de Santa Helena - PR.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.6 - Decreto nº 97/2023. Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras dos Procedimentos Licitatórios, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.7 - Decreto nº 98/2023. Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras referentes aos Contratos Administrativos, Gestão de Risco e Sanções, no âmbito da Administração Pública Município de Santa Helena - PR.

6.1.8 – Decreto nº 012/2024 designa os Agentes de Contratação e equipe de apoio, do dia 08 de janeiro de 2024.

7 – ELEMENTOS INSTRUTORES

7.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), no Portal do Compras.Gov.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Santa Helena-PR, (www.santahelena.pr.gov.br).

8 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame.**

8.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

8.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Santa Helena, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para os Agentes de Contratação.

- Natielli.bedendo@santahelena.pr.gov.br.

8.3.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

8.4 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no site do município, no mesmo local onde foram disponibilizados os editais.

9 - DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1 - Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.2 - Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 9.1.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

9.1.3 - Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 9.1.2;

9.1.4 - Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

9.1.5 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.6 - O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

9.1.6.1 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

9.1.7 - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

10.1.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

10.1.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.1.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.2 - A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.3 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

10.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema.

10.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da sessão.

11-PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 - Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.2.1 - O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

11.2.2 - A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

11.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

11.4 - Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

11.5 - A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.6.1 - Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

11.6.2 - Marca; (quando exigir)

11.6.3 - Fabricante; (quando exigir)

11.6.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.7 - O prazo de validade da proposta **não** será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.9 - Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo II.

11.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

11.12 - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação do certame.

11.13 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.14 - A proposta definitiva deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, Telefone para contato, Endereço, Nome do Operador Designado, E-mail, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

11.14.1 - A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

12 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 - Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a convocação dos licitantes vencedores para apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.2 - Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

12.1.3 - É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.

12.1.3.1 - Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

12.1.3.1.1 - O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

12.1.3.1.2 - Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

12.1.3.1.3 - O prazo para reenvio será de até 02 (duas) horas. Contada a partir da solicitação.

12.1.3.2 - Indica-se aos licitantes que adotem como exemplo a seguinte metodologia de organização:

HABILITAÇÃO (Razão Social da empresa).	
- Contrato Social Consolidado.pdf - Inscrição no Cadastro Municipal Alvará.pdf - Cartão CNPJ.pdf - Comprovante de Inscrição Municipal.pdf - CND Federal.pdf - CND Estadual.pdf - CND Municipal.pdf - CND FGTS.pdf - CND Trabalhista.pdf	- Negativa de Falência e Concordata.pdf - Atestado de capacidade técnica.pdf - Declaração de _____.pdf - Comprovante de _____.pdf - Catálogo Item 01.pdf - Catálogo Item 02.pdf - Catálogo Item 03.pdf - (...)

12.2 - O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

12.3 - Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes, conforme estabelecido no artigo 86 do Decreto Municipal nº 96/2023.

12.4 - Os documentos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no ambiente virtual do Compras.gov.br.

12.5 - Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar:

12.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou

12.5.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou

12.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.5.5 - Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.5.6- Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

12.5.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento (devidamente carimbados e assinados, caso não tenha autenticação eletrônica) da sede do licitante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias;

12.5.7.1 - Caso seja apresentado alvará provisório e sagrar-se vencedora do certame, para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar alvará definitivo, ressalvado a possibilidade do órgão emissor atestar que aquele provisório não é impeditivo para desenvolver a atividade, ou esteja dispensado por Lei da exigência de Alvará de Funcionamento;

12.6 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá apresentar:

12.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

12.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, (CICAD, no Estado do Paraná) ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

12.6.2.1 – Caso a empresa não possua comprovante junto ao Estado, deverá apresentar Certidão Narrativa ou documento que comprove a isenção;

12.6.2.2 - Para o caso de o documento não apresentar prazo de validade, estes deverão ser emitidos dentro do período de até 90 (noventa) dias.

12.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;

12.6.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

12.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.6.7 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data do julgamento das propostas.

12.6.8 - **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos- emitida pelo Tcu- Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

12.6.9 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.6.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; atualizado e constando no mínimo os códigos de exercício nas atividades econômicas abaixo:

a) **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE** nº 47.89-0-06 – “Comércio de Fogos de artifícios e artigos pirotécnicos”;

b) **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE** 49.30-2-03 – “Transporte rodoviário de produtos perigosos; podendo no momento de o certame a critério da Comissão de Licitação realizar a sua emissão no site competente”.

12.7 - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.8 - Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

12.9 - Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

12.9.1 - Alvará de Localização e Funcionamento vigente emitido pelo Município sede da proponente licitante, devendo estar em plena validade e constar regularidade de situação para atuação nos ramos de atividade de: Comércio (atacadista ou varejista) de fogos de artifício (artigos pirotécnicos), uso e transporte de produtos controlados e Promoção de Show Pirotécnico;

12.9.2 - Apresentação dos Certificados de Vistorias quanto dos Licenciamentos Eletrônicos (CVCBs e CLCBs) junto ao Corpo de Bombeiros-PMPR para o ramo de Fogos de artifício (Explosivos, para ambas as categorias L1- Comércio e L3-Depósito), mediante a apresentação dos CVCBs e CLCBs tanto da Matriz (Loja de fogos/Escritório) quanto da Filial (Depósito obrigatório em Zona Rural) no Estado do Paraná, com as validades destes plenas e explícitas - Conforme LEI ESTADUAL 16.575 de 28 de setembro de 2010 e COBOM-PMPR Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) Capítulo I - Art. 1.

12.9.3 - Apresentação de (no mínimo) 02 (duas) Carteiras e seus respectivos 02 (dois) Alvarás para Blaster Pirotécnico no Estado do Paraná (BCPI-PR Polícia Civil-DEAM) com validade explícita. Ambos dos artífices peritos que serão efetivamente os responsáveis pelas possíveis execuções dos shows em datas concomitantes (caso se configurem). - Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002, Seção VI – Art. 28 e Seção VII – Art. 32; e DECRETO FEDERAL nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, Capítulo II – Art. 14, § 2º item IV.

12.9.3.1 - A comprovação de vínculo empregatício entre os profissionais (12.9.3) e a proponente se dará mediante:

a) Registro em carteira de trabalho;

b) No caso de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou próprio contato social;

c) Contrato de trabalho ou de prestação de serviço.

12.9.3.2 - Juntamente a comprovação de vínculo empregatício entre os profissionais do (12.9.3) e a proponente devem ser apresentados os Certificados de Curso de Blaster Pirotécnico, e face aos locais de execução também serão exigidos a apresentação dos Certificados de conclusão de curso para as Normas Regulamentadoras NR35 (trabalho em altura) e NR11 (operação de equipamentos elevatórios). - Conforme PORTARIA MTE 3.214, de 08 de junho de 1978.

12.9.3.4 - Apresentação dos Certificados de Curso de Brigadista dos mesmos Blasters pirotécnicos apresentados no item anterior como responsáveis pelos shows a serem executados, com as disciplinas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros constantes a carga de 48h mínimas [exigidas ao Grupo L (Explosivos), Grau de risco (Elevado) - Nível de treinamento (Intermediário)] - Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002, Subseção II – Arts. 20 e 16 "caput" e seu parágrafo único; CORPO DE BOMBEIROS - PMPR NPT 017 CSCIP de dezembro 2017; ABNT NBR 14276 de 29 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

12.9.3.5 - Apresentação da Licença de operação Estadual da empresa (Alvará da Polícia Civil - DEAM-PR) fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – para as atividades respectivas de: Depositar, comercializar (atacado ou varejo), transportar e utilizar produtos pirotécnicos e controlados no Estado do Paraná (códigos 2.3; 2.5; 2.6; 2.9 e 2.10 da Lei Estadual nº 20.936 de 17/12/2021) - Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002, Seção II – Art. 8 e seu parágrafo único.

12.9.3.6 - Apresentação da Licença Estadual para transporte veicular específica "do veículo" (Alvará da Polícia Civil – DEAM PR) que será usado para o transporte de produtos controlados no Estado do Paraná, (código 2.6 da Lei Estadual nº 20.936 de 17/12/2021) exigido(s) no transporte do objeto, que ainda deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos específicos Certificados para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e de Inspeção veicular (CIV) fornecidos em vistoria do INMETRO, devendo ambos estar em perfeita validade. Bem como ainda, apresentar a Habilitação (CNH) constando da permissão em "Curso Especial para Transporte de Produtos Perigosos" (CETPP) do referido motorista vinculado a proponente. Tal veículo deverá ainda ser de propriedade ou de comprovado e legal vínculo com a empresa proponente (constando assumida a responsabilidade civil e criminal no contrato terceirizado de transporte). Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002 Seção V- Art. 25 e parágrafo único; INMETRO 457/08 e todas as demais Resoluções ANTT para o transporte de cargas de produtos perigosos.

12.9.3.7 - Apresentação da Licença de operação Federal, Certificado de Registro (CR junto ao Exército Brasileiro) com as explícitas atividades com PCE Pirotécnico (fogos de artifício) de COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARMAZENAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E EMPREGO DE PIROTÉCNICOS DE USO RESTRITO e também para PIROTÉCNICOS USO PERMITIDO nos termos do Exército Brasileiro, para comprovação de permissão de uso, transporte e depósito (em Zona Rural) legalizado para produtos controlados. Devendo estar em plena validade e "apostilado o endereço do depósito", bem como, acompanhado do ANEXO deste CR demonstrando se a capacidade autorizada de armazenagem quantitativa para "Fogos de Artifício" é compatível com o volume/peso requerido ao material pirotécnico contido no Objeto deste Edital - Conforme DECRETO FEDERAL nº 10.030 de 30 de setembro de 2019; PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 (Exército Brasileiro) Art. 2º, 3º e 4º e demais normativas e regulamentações técnicas complementares no ato da licitação.

12.9.3.8 - Apresentação dos Certificados de Vistorias quanto dos Licenciamentos Eletrônicos (CVCBs e CLCBs) junto ao Corpo de Bombeiros-PMPR para o ramo de Fogos de artifício (Explosivos, para ambas as categorias L1- Comércio e L3-Depósito), mediante a apresentação dos CVCBs e CLCBs tanto da Matriz (Loja de fogos/Escritório) quanto da Filial (Depósito obrigatório em Zona Rural) no Estado do Paraná, com as validades destes plenas e explícitas - Conforme LEI ESTADUAL 16.575 de 28 de setembro de 2010 e COBOM-PMPR Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) Capítulo I - Art. 1.

12.9.3.9 - Apresentação do Certificado (ou de Dispensa) de Licenciamento Ambiental emitido por órgão ambiental estadual para o local de depósito (obrigatório em Zona Rural) que consta como onde a empresa exerce as atividades comerciais específicas e relacionadas aos PCEs do tipo Pirotécnicos (fogos de artifício) e de seus serviços de armazenagem, montagem e desmontagem e de gestão de geração de resíduos sólidos pela atividade. Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002, Seção VII – Art. 32, § 2º; e o disposto na LEI ESTADUAL nº 12.493/1999 e no Decreto Estadual nº 6.674/2002; LEI FEDERAL nº 9605/98 e seus Decretos reguladores.

12.9.3.10 - Apresentação do Plano de Emergência Contra Incêndio – (PECI) da empresa completo, o qual deverá estar em dia, assinado e validado por responsável técnico com registro mínimo de Técnico de Segurança do Trabalho, respectiva anotação de responsabilidade técnica, conforme Corpo de Bombeiros – PMPR NPT 016 de 2012 e NR 23 e suas atualizações.

12.9.3.11 - Apresentação do Programa de Gerenciamento de riscos – (PGR) da empresa completo, com validade explícita e respectiva anotação de responsabilidade técnica quitada (ausência de ART vinculada ao projeto é motivo de inabilitação), conforme NR 09 da Portaria nº 25 de 1994 da SST do Ministério do Trabalho.

12.9.3.12 - Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO) da empresa completo referente à redução de acidentes, probabilidade de incêndios ou explosões, lesões, queimaduras ou óbito do trabalhador, com validade explícita, conforme NR 07 da Portaria nº 24 de 1994 do Ministério do Trabalho.

12.9.3.13 - Apresentação de Declaração com Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, de que a empresa proponente prestou satisfatoriamente serviços de Espetáculo pirotécnico e fornecimento semelhante em materiais ao requerido neste edital. Contendo ainda a identificação e função do signatário, que indicará o nome, data e local do evento, o serviço prestado pela empresa e/ou os quantitativos de material utilizados.

12.9.3.14 - Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e negativa de débitos junto ao CREA comprovando o Objetivo Social da empresa exclusiva ao objeto e circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos também indicado na mesma certidão para as emissões das ARTs (anotações de responsabilidades técnicas) e demais laudos requeridos, conforme Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Corpo de Bombeiros – PMPR NPT 041 de 27 de outubro de 2022 Medidas de Segurança para Eventos Temporários.

12.9.3.15 - Apresentação de Declaração com Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e seguido da comprovada NFe (Nota fiscal eletrônica) relativa e emitida, de que a empresa proponente prestou satisfatoriamente serviços de Espetáculo pirotécnico e fornecimento semelhante em materiais ao requerido neste edital, nos anos de 2023 ou 2024, no Estado do Paraná. (A ausência



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

da NFe comprobatória é motivo de inabilitação); contendo ainda a identificação e função do signatário, que indicará o nome, data e local do evento, o serviço prestado pela empresa e/ou os quantitativos de material utilizados.

12.9.3.16 - A licitante deverá apresentar Laudo de visita técnica, o qual deverá ser agendado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou declaração que conhece o local (conforme indicado no Croqui em anexo) e suas peculiaridades para a correta execução do serviço.

12.9.4 - Todos os documentos fiscais e licenças de operação descritos deverão estar em nome da matriz (portanto em um só CNPJ). Para a filial, somente serão aceitos as específicas autorizações pertinentes às exigidas para a restrita atividade de depósito, visto que os produtos contidos no objeto, por seu risco e natureza, exigem legalmente que a estocagem das quantias comerciais principais e durante a vigência da Ata, se dê obrigatoriamente em local isolado, vigiado 24h e em Zona Rural, configurando assim a necessidade de depósito estritamente legalizado (filial) somente para tal.

12.10 – Declaração de que se compromete a observar o disposto na Lei Municipal nº 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores (anexo V).

12.11 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (anexo V).

12.12 - Se for o caso, a empresa deverá apresentar comprovante da condição de ME/EPP, se for o caso:

12.13- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.

12.14 - Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (anexo VI)

a) De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.15 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO

12.15.1 - Na hipótese do item 12.14-a as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

12.15.2 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

12.15.3 – Adicionalmente aos documentos de habilitação exigidos, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar catálogos técnicos, documentos comprobatórios ou complementares que julgar pertinente para verificação da aceitabilidade da proposta ou habilitação.

12.16 - Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital.

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 12.16, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via CHAT DO COMPRAS.GOV).

12.17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.18 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. **a)** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 - O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.

13.4.1 - É dever do licitante o acompanhamento das mensagens, informações e solicitações realizadas através do chat no sistema de pregão eletrônico.

13.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

13.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

13.15 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.20 - A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.21 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

13.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

13.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

13.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.26.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.26.2 - O(a) Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.27 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 13.26.2.

13.28 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.29 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2 - Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5 - O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

14.5.3 – Para os casos de exigência de amostras, serão observadas as seguintes condições:

14.5.3.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.5.3.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.5.3.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.5.3.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.5.3.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

14.5.3.6 - Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

14.5.3.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8 - O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15- VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

15.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação convocará a licitante mais bem classificada para apresentar a documentação de habilitação, no prazo e condições previstos neste Edital, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

15.2 - O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências nos termos do §2º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 97/2023.

15.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar.

15.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 15.2:

15.4.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

15.4.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 147/2014;

15.4.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

15.4.4 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

15.5 - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital e seus anexos.

15.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

15.7.1 - As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.7.2 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.8 - O recurso deverá ser dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9 - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

15.10 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

15.11 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 - Para julgamento será adotado o critério de – **Menor preço - por Lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

16.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.3 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

17.2 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

18 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO E APÓS

18.1 - O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente/Ordem de Compra) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

18.2 - Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.3 - Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 17.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, de acordo com o inciso I do § 4.º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

19.1 – Liquidação

19.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

19.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

19.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICIPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

19.1.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

19.1.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.1.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 19.1.11.

19.1.11.2 - O contido no item 19.1.11 e 19.1.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

19.1.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

19.2 - Prazo de pagamento

19.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

19.3 - Forma de pagamento

19.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

19.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.4 - DO REAJUSTAMENTO

19.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

19.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

20 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou fiscal de contrato designado por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.1.7 - O serviço será realizado no Balneário de Santa Helena em local indicado por Croqui em anexo.

20.2 - DA GESTÃO

20.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

20.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

20.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

20.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora **Jaiane Terezinha Ludvig**.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

20.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

20.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

21 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

21.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

21.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

21.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal do contrato ou de servidores especialmente designados;

21.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

21.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

21.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

21.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

21.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

21.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

21.3 - São obrigações da CONTRATADA:

21.3.1 - Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

21.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

21.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

21.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

21.3.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

21.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

21.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

21.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

21.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

21.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

21.3.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, sendo que para aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta será feita a glosa do valor referente a essas unidades, devido à impossibilidade de refazer o serviço em outro momento ou realizar a substituição dos produtos.

21.3.12 - Em até 05 (cinco) dias após a homologação do certame a empresa deverá apresentar plano de segurança em duas vias elaborado e assinado pelo blaster (detonador) em que conste local (endereço, delimitação e sinalização) das áreas de queima e isolamento, posição e constituição (quantidades de fogos) das baterias;

21.3.13 - Após a execução do show pirotécnico deverá a contratada recolher os resíduos de materiais e acomodá-los em local seguro.

21.3.14 - Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.3.15 - Todos os produtos deverão ser montados e embalados em sacos plásticos e o estopim do tipo fast fuse (plastificado), a fim de garantir que, mesmo em caso de chuva o show pirotécnico possa transcorrer de maneira normal e apropriada, devendo o mesmo ser montado até as 18h00min do dia 31/12/2024;

21.3.16 - A contratada deverá providenciar a proteção contra possíveis eventos climáticos dos itens que compõe o show pirotécnico, a fim de garantir a execução do contrato;

21.3.17 - Apresentar na assinatura do contrato, plano de segurança em duas vias elaborado e assinado pelo blaster (detonador) em que conste local (endereço, delimitação e sinalização) das áreas de queima e isolamento, posição e constituição (quantidades de fogos) das baterias;

21.3.18 - Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o profissional responsável pelo espetáculo não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança;

21.3.19 - Após o final da exibição, o blaster deverá fazer uma varredura em toda a área de segurança a fim de recolher todos os dispositivos que porventura não tenham sido detonados;

21.3.20 - Deverá comunicar a realização do evento ao corpo de bombeiros, o qual fixará as normas de prevenção contra incêndio e pânico, além de adotar todas as medidas técnicas relativas à segurança total do evento, responsabilizando-se a contratada integralmente por eventuais acidentes;

21.3.21 - Armazenamento, transporte e instalações adequadas dos fogos de artifícios, assegurando sua boa qualidade e eficácia;

21.3.22 - Obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes;

21.3.23 - A detonação poderá ser manual ou a cabo;

21.3.24 - Toda despesa com encargos, tributos, instalação, montagem e execução do show pirotécnico, é de responsabilidade da contratada;

21.3.25 - Fornecimento de pessoal qualificado, transporte, alimentação, hospedagem e estadia, EPI'S e demais itens que se fizerem necessários para realização do serviço;

21.3.26 - Fornecimento de fogos, material explosivo e de todo material necessário;

21.3.27 - Atendimento e observação de toda e qualquer norma técnica para realização do serviço;

21.3.28 - Montagem dos fogos de artifício exclusivamente no local indicado pela Administração Municipal através de croqui (com cópia em anexo).

21.3.29 - Isolamento da área onde os fogos estarão montados para execução do show pirotécnico, bem como tomar as medidas necessárias a fim de evitar o acesso de terceiros ao local onde os mesmos serão montados, bem como o distanciamento necessário da área isolada;

21.3.30 - Comunicar o fiscal de contrato o término da montagem de toda estrutura para execução do contrato, para realização de vistoria e diligências necessárias até as 18h00min do dia 31/12/2024;

21.3.31 - Permitir o acesso, de forma segura, do fiscal de contrato durante a montagem dos mesmos e prestar as devidas informações;

21.3.32 - Elaborar/solicitar e aprovar quaisquer projetos ou autorizações que se fizerem necessárias para execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 21.3.33 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente pela CONTRATANTE e/ou constantes do Termo de Referência;
- 21.3.34 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos;
- 21.3.35 - É de responsabilidade da contratada estar de acordo com as liberações necessárias para a atividade, bem como o recolhimento de taxas e qualquer registro ou licença que se fizer necessário.
- 21.3.36 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.3.37 - **Executar o show pirotécnico no Balneário no dia 1º de janeiro de 2025, com início às 00h00min, com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima 12 (doze) minutos;**
- 21.3.37.1 - Acionamento do início do show dos fogos, em sincronia com a contagem regressiva que acontecerá no Palco que será montado no Balneário.
- 21.3.38 - Arcar com as despesas com hospedagem, estadia, transporte, alimentação e demais despesas que ocorrerem não inclusas neste contrato;
- 21.3.39 - **A Contratada deverá cumprir as exigências contidas na Portaria/MT`P nº 424 de 07/11/2021, bem como outras regras relacionadas ao evento e natureza do objeto.**

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

22.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

22.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

22.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

22.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

22.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

22.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

22.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

22.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

22.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

22.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

22.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

22.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

22.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo



MUNICIPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

22.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

23 – SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO

24.1 - **Em até 05 (cinco) dias após a homologação do certame, a empresa deverá apresentar CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**”;

24.1.1 - A empresa vencedora deverá depositar a título de “CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO”, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato materializadas em uma das seguintes formas previstas na Lei 14.133/2021:

24.1.1.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

24.1.2 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de Santa Helena.

24.1.3 - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao contratante;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

III – Toda e qualquer multa contratual;

IV – Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

24.1.4 - O prazo de validade nos casos de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, deverá ser de no mínimo equivalente ao prazo previsto para a execução do serviço acrescido de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

24.1.5 - A devolução da “Caução de Garantia de Execução de Serviço” será efetuada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, que será emitido pela fiscalização, desde que não se tenha constatado nenhum problema de execução dos serviços.

24.1.6 - **No caso de desistência da empresa vencedora da proposta apresentada, bem como, no caso de inadimplemento de obrigações da empresa, e ou rescisão de contrato, não será devolvida a caução, a qual será apropriada pelo Município de Santa Helena – PR.**

25 – SUSTENTABILIDADE

25.1 - Após a execução do show pirotécnico deverá a contratada recolher os resíduos de materiais resultantes da queima de fogos e realizar descarte adequado.

26 - RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

26.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

26.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

26.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*



MUNICIPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

c) Indenizações e multas.

26.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

27.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

27.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

27.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

27.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

27.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

27.8 - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28 - DO FORO

28.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Aprovo o pregão,

SANTA HELENA - PR, 08 de novembro de 2024.

LUCIANO BERTÉ

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS